



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: disme@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 2679-9123 ou (21)2679-9131

Ofício Circular n.º 0013/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.011346/2015.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2015.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I

Assunto: Cronotacógrafos da “família” MTCO 1390

Prezado Senhor,

1. Após a constatação, feita pelo Ipem-ES, de que modelos da família MTCO 1390 de cronotacógrafos, apesar de aprovados nos ensaios de verificação subsequentes, estavam em uso sem Portaria de Aprovação de Modelo, a Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro promoveu debates com seu corpo técnico com o intuito de viabilizar mecanismos que propiciassem sanar a inconsistência evidenciada, o que culminou na expedição dos Ofícios Circulares Dimel n.º 0007, de 16/06/2015, e n.º 0010, de 25/03/2015.
2. Decorre que a referida inconsistência impede a realização das verificações subsequentes dos cronotacógrafos, bem como a consequente emissão do certificado de verificação, o que vem afetando, sobremaneira, a cadeia consumerista desde as montadoras até o consumidor final, especialmente os proprietários de veículos, que carecem ter seu veículo ou sua frota em estado regular para a execução de sua atividade laboral.
3. A preocupação com a extensão das consequências que podem advir para a cadeia acima mencionada impulsionou a Diretoria de Metrologia Legal (Dimel) à decisão de implantar várias ações para sanar o problema apresentado. Entretanto, estas ações não são de cumprimento imediato, tendo em vista as dificuldades técnicas, logísticas e de operacionalização.
4. Considerando que nos veículos nos quais a utilização dos cronotacógrafos é obrigatória e a ausência do certificado de verificação sujeita o usuário às penalidades previstas na regulamentação metrológica e de trânsito, torna-se imperiosa a adoção de mecanismos prementes, visando à proteção de toda a sociedade consumerista.
5. Motivada por tais ocorrências, a Dimel resolve tomar a iniciativa de retificar as orientações dadas nos Ofícios Circulares n.º 0007/2015 e n.º 0010/2015 e solicita aos órgãos da RBMLQ-I que voltem a emitir o certificado de verificação subsequentes destes modelos.
6. Vale destacar que podem existir as seguintes situações em campo, as quais devem ser rigorosamente observadas:

- a) Modelo MTCO 1390 contemplado em portaria de aprovação de modelo. Neste caso, o instrumento será ensaiado normalmente com a decisão de aprovação ou reprovação, dependendo do resultado dos ensaios.
- b) Modelo MTCO 1390 não contemplado com portaria de aprovação de modelo, mas que já possui certificado de verificação. Nesta situação o certificado continua válido até a implementação das correções pelo fabricante em prazo a ser definido posteriormente. No caso de vencimento do certificado antes que sejam implementadas as correções, será aplicada a condição especificada no item “c” seguinte.
- c) Modelo MTCO 1390 não contemplado com a portaria de aprovação de modelo e sem certificado de verificação. Neste caso o instrumento poderá ser ensaiado e em sendo aprovado será emitido o certificado de verificação com validade conforme situação descrita no item “b” acima.

7. Merece frisar que a Dimel providenciará ajustes para o aperfeiçoamento do controle legal dos cronotacógrafos de forma a prevenir que ocorrências similares se tornem recorrentes.

8. Certos de contar com a prestimosa colaboração dessa entidade, esta Diretoria coloca-se à inteira disposição para quaisquer informações adicionais, ao tempo em que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C: Cored